

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 048, de 18 de junho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo Maron 2.0, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca DSS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Driver Safety System

1.2 Requerente: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Endereço; Av. Independência, 6.350 - Distrito Industrial - Sorocaba - SP

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: DSS

1.5 Modelo: Maron 2.0

1.5 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em sensores eletro-óticos, responsáveis pela medição de velocidade do veículo. O instrumento é constituído por sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor: constituído por 02 (dois) sensores eletro-óticos que realizam a emissão e a recepção de feixes de luz infravermelho. A distância de instalação é de 0,5m entre cada sensor. Com a finalidade de refletir os feixes de luz são utilizados dois retro refletores, instalados na superfície da faixa de trânsito respectiva.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por uma câmera digital, que é direcionada para a respectiva faixa de trânsito, e uma unidade de flash do tipo infravermelho. O dispositivo é acionado quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.5.4 Captação da informação; é coletada em uma unidade de disco rígido (HD), para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 VCC

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +50 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo n.º 52 600 000 747/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h; 60 km/h; 90 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, anualmente.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 90 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização e nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na verificação inicial, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou ± 5 % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou ± 7 % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou ± 7 % para velocidades acima de 100km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista em perspectiva do modelo MARON 2.0.

6.2 Vista do plano de selagem do modelo MARON 2.0.

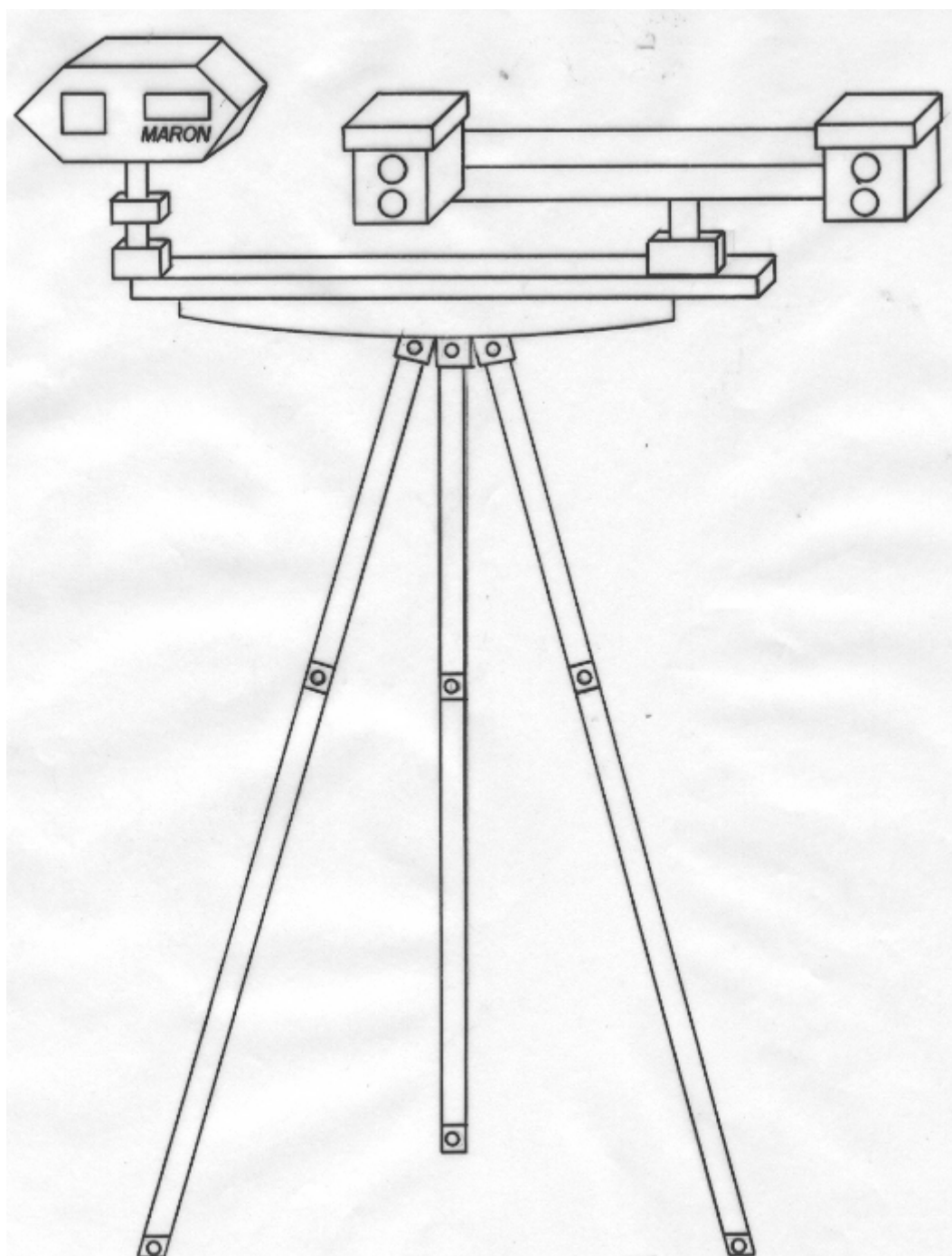
6.3 Vista em perspectiva dos retro refletores utilizados pelo modelo MARON 2.0.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

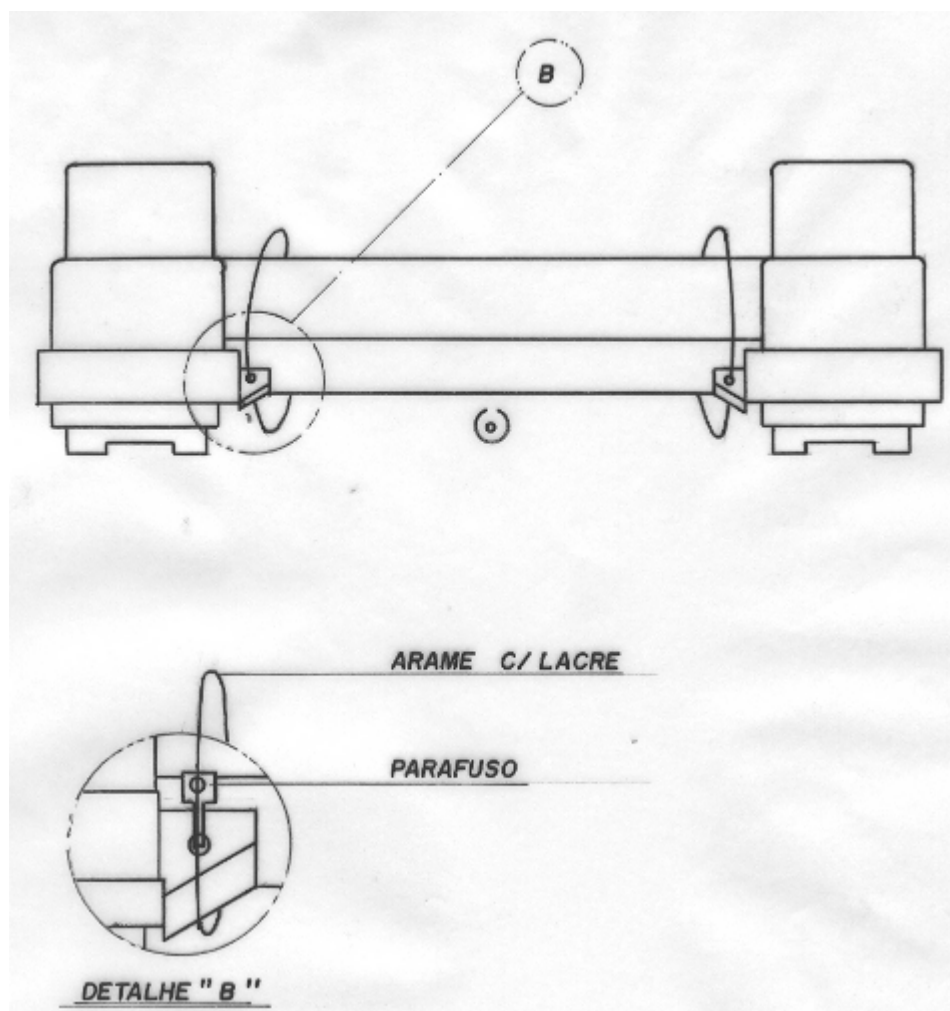
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 18 DE JUNHODE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	DRIVER SAFETY SYSTEMS LTDA	ESCALA:
	VISTA EM PERSPECTIVA DO MODELO "MARON 2.0"	ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 1998



FABRICANTE:

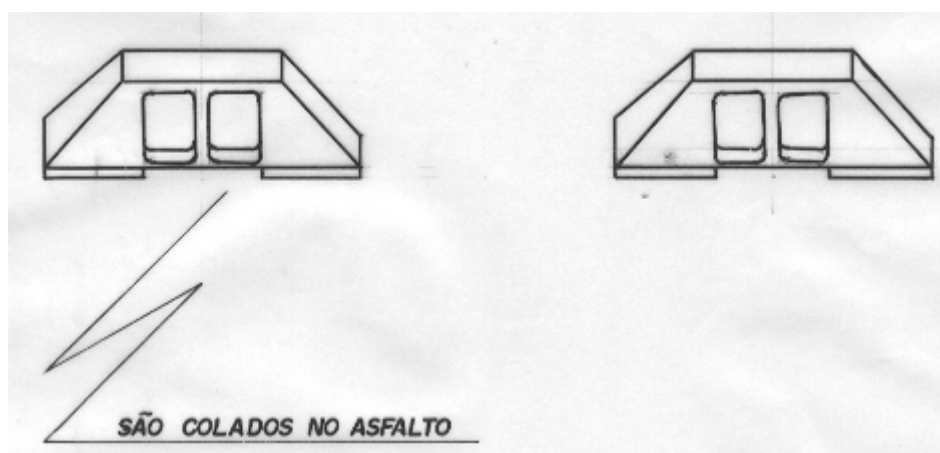
DRIVER SAFETY SYSTEMS LTDA

COTAS EM:

VISTA DO PLANO DE SELAGEM DO MODELO "MARON
2.0"

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 1998



FABRICANTE:

DRIVER SAFETY SYSTEMS LTDA

COTAS EM:

VISTA EM PERSPECTIVA DOS RETRO REFLETORES
UTILIZADOS PELO MODELO "MARON 2.0"

ESCALA:

ANEXO:
03